



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Projeto de Lei nº 23 /2022.

“Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e dá outras providências”.

Art. 1º - As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica no âmbito do Município deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º - As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio das funções de cartão de débito ou Crédito.

Parágrafo único. A máquina de cartão para o referido pagamento com as funções de débito ou crédito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

Art. 3º - A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

Parágrafo único. O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 4º - Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaciara – MT, em 20 de junho de 2022.


IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO

Vereador Autor